

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Diego Adriano do Prado

CPF: 041.584.279-40

NOME DO PROJETO INSCRITO: Cultura Digital na Escola: Pensamento Computacional e Educação Criativa para Professores

CATEGORIA: Bloco 1 – Área Urbana / Cultura Digital e Formação

À Comissão de Seleção e Diretoria de Cultura de Guaíra – PR

Com base na Etapa de Seleção do **Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – 2º Ciclo PNAB** (Processo Administrativo nº 188/2026), venho solicitar a alteração do resultado preliminar de seleção quanto às notas atribuídas à minha proposta, conforme justificativa fática e jurídica a seguir exposta.

JUSTIFICATIVA

O projeto "**Cultura Digital na Escola: Pensamento Computacional e Educação Criativa para Professores**" obteve a nota média final preliminar de **72,00 pontos**, figurando em 2º lugar no Cadastro de Reserva do Bloco 1 (Área Urbana).

Analisando a planilha analítica de valoração, constata-se uma **discrepância severa de 40 pontos** entre as avaliações dos pareceristas: enquanto o **Parecerista 1 atribuiu 92,00 pontos** (reconhecendo o projeto como "*formativo de excelência pedagógica, respaldado por premiação estadual recente*"), o **Parecerista 3 atribuiu 52,00 pontos**.

A presente peça recursal demonstra que a avaliação expedida pelo Parecerista 3 encerra **vícios formais de ausência de motivação e contradição lógica interna entre o parecer descritivo e as notas atribuídas**, violando o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999 e normas da PNAB).

1. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO CRITÉRIO B (Relevância Cultural do Município)

- **Nota atribuída por P1:** 20,0 (Pleno) | **Nota atribuída por P2:** 12,0 (Satisfatório) | **Nota atribuída por P3:** 4,0 (Insatisfatório)
- **Inconsistência:** O Parecerista 3 penalizou severamente o projeto no Critério B, atribuindo apenas 20% da pontuação possível (4,0 de 20,0). No entanto, **a síntese descritiva do Parecerista 3 não apresenta um único argumento ou justificativa técnica que explique o motivo de reputar a ação "insatisfatória"**.

- **Fundamentação:** A penalização sem demonstração do vício impede o exercício do contraditório e desrespeita as diretrizes do Anexo IV. Sendo o projeto voltado à capacitação de docentes locais no ensino de cultura e tecnologia para a rede municipal, a relevância cultural é plena.
- **Pedido de Reforma:** Requer-se a revisão do Critério B pelo Parecerista 3 (ou pela Comissão) para o grau **Pleno (20,0)** ou, subsidiariamente, para o grau **Satisfatório (12,0)**.

2. DA CONTRADIÇÃO INTERNA NO CRITÉRIO C (Aspectos de Integração Comunitária)

- **Nota atribuída por P1:** 10,0 (Pleno) | **Nota atribuída por P2:** 6,0 (Satisfatório) | **Nota atribuída por P3:** 6,0 (Satisfatório)
- **Inconsistência:** O próprio Parecerista 3 consignou textualmente em sua síntese: "*C: O projeto possui potencial multiplicador por formar professores que atendem estudantes de áreas urbanas, rurais e periféricas.*"
- **Fundamentação:** Se o avaliador reconhece expressamente o elevado impacto social e o caráter multiplicador da proposta junto a públicos vulneráveis, periféricos e rurais, torna-se incoerente o desconto de 40% na pontuação do critério.
- **Pedido de Reforma:** Requer-se a adequação da nota no Critério C para o grau **Pleno (10,0 pontos)**, em conformidade com o próprio parecer descritivo exarado por P3.

3. DA DISPARIDADE INJUSTIFICADA NO CRITÉRIO G (Trajetória do Proponente)

- **Nota atribuída por P1:** 10,0 (Pleno) | **Nota atribuída por P2:** 10,0 (Pleno) | **Nota atribuída por P3:** 6,0 (Satisfatório)
- **Inconsistência:** Tanto P1 quanto P2 ratificaram a qualificação técnica e acadêmica do proponente, fundamentada no currículo Lattes, no histórico comprovado de atuação e em premiações estaduais na área de tecnologia e educação. O Parecerista 3, por sua vez, reduziu a nota sem indicar qualquer lacuna documental ou falha no currículo apresentado.
- **Pedido de Reforma:** Requer-se a elevação da nota no Critério G para o grau **Pleno (10,0 pontos)**.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se a esta Douta Comissão de Seleção e Diretoria de Cultura:

1. O **recebimento e conhecimento** do presente recurso administrativo, porquanto tempestivo;
2. O **provimento do recurso** para reapreciar as pontuações do Parecerista 3 nos **Critérios B, C e G**, adequando-as aos parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos;
3. A consequente **reconsideração da Média Final do projeto após as considerações impostas.**

Guaíra - PR, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO ADRIANO DO PRADO**
Data: 14/09/2026 13:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 041.584.279-40